



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 24 de maio de 2021.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pela presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que autoriza a instituição de jornadas de trabalho especiais para categorias de servidores que laboram na área de saúde em serviços que não podem sofrer solução de continuidade.

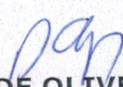
A proposta decorre de requerimento subscrito por profissionais da área, cuja cópia segue em anexo, o qual é motivado pela necessidade de estabelecer uma escala de trabalho que permita oferecer um atendimento de qualidade, o que, na visão dos profissionais solicitantes, deve ocorrer na hipótese de instituição de escalas dignas e descentes de trabalho que atendam às necessidades da unidade.

É preciso que se diga que os profissionais que atuam na área de saúde, profissões dinâmicas, tem reconhecimento na CFRB de que podem acumular cargos, havendo compatibilidade de horários, ainda que a soma da carga horária referente àqueles cargos ultrapasse o limite de sessenta horas. De fato, o art. 37, XVI, da CF somente condiciona a acumulação lícita de cargos à compatibilidade de horários, não havendo qualquer dispositivo que estabeleça limite máximo, diário ou semanal, à carga horária a ser cumprida.

Vale dizer que a escala de jornada consubstanciada em doze (12) horas de trabalho por trinta por trinta e seis (36) de descanso já tem previsão legal, sendo que consta do atual texto tão somente com a finalidade de concentrar dispositivos legais em um único ato normativo, tanto que revoga a legislação de 2013.

À vista de todo exposto, entendemos legítimo o requerimento dos profissionais, em regime de plantões, condicionado ao descanso posterior, pelo que apresento o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa aguardando a peculiar atenção de V.Exa. e dos demais Vereadores, como de costume.

Atenciosamente,


DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM 8 /2021

"Autoriza a instituição da escala de revezamento de doze (12) horas de trabalho por trinta e seis (36) de descanso e de vinte e quatro (24) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso nas unidades de funcionamento ininterrupto da Secretaria de Saúde".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da escala de revezamento de doze (12) horas de trabalho por trinta e seis (36) de descanso e de vinte e quatro (24) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde cuja execução dos serviços seja de natureza ininterrupta.

Art. 2º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

§ 1º O servidor terá uma (1) hora para almoço e uma (1) hora para jantar, que serão usufruídas de forma a não haver prejuízo aos usuários.

§ 2º Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 3º A escala de plantão será elaborada de acordo com o interesse da Administração Pública, podendo ser dado a folga diurna ou noturna, conforme a necessidade do serviço.

Art. 4º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

Parágrafo único. Nas unidades que por características próprias exigirem maior nível de atividade diurna, o gestor deve considerar esta peculiaridade na definição das escalas de serviço a fim de manter o efetivo adequado para suprir a demanda diferenciada de atividades diurnas e noturnas.

Art. 5º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Após o cumprimento do turno de trabalho, o servidor deverá ter descanso mínimo de doze (12) horas para que assuma novo plantão de qualquer duração.

Art. 6º O servidor que faltar ao plantão injustificadamente terá o desconto do valor financeiro relativo ao período de ausência indevida, sem prejuízo das medidas administrativo-disciplinares que couberem.

Art. 7º Em situações imprevistas ou excepcionais, o gestor da unidade poderá remanejar os servidores nas escalas de serviços vigentes a fim de atender a demanda circunstancial, preservando o descanso mínimo estipulado.

Art. 8º O artigo 18-A da Lei Complementar nº 003/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 18-A Fica criada a gratificação de urgência e emergência para os servidores efetivos que laboram na Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Lagoa da Prata, em jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso ininterruptos e de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso ininterruptos, no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento base do servidor.
....."*

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº. 003, de 22 de maio de 1991 as alterações constantes desta lei.

Art. 10. Fica revogada a Lei 2.092 de 25 de março de 2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 24 de maio de 2021.

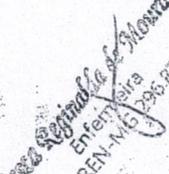

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

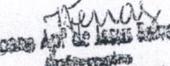
Prezado Senhores,

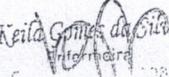
O Sistema de Saúde, no Brasil, encontra-se estruturado em três níveis hierárquicos complementares de atenção à saúde – atenção básica, de média e alta complexidade. Cada um desses componentes da rede assistencial deve participar da Atenção às Urgências respeitando-se os limites de sua complexidade e capacidade de resolução. É esperado que a população que necessita de atendimento possa ser acolhida em qualquer nível de atenção e encaminhada para os demais níveis quando a complexidade do atendimento exigido ultrapasse a capacidade de assistência do serviço. Diante da não conformidade em cumprir o dimensionamento de Enfermagem perante a escassez de profissionais e dos plantões extras exaustivos para se cumprir uma escala digna e descente de trabalho para atender as necessidades desta unidade, nós enfermeiros sugerimos uma escala que cumpra os requisitos necessários para um atendimento de qualidade e com cobertura de assistência do profissional enfermeiro em todos os setores. É fato que têm ocorrido um grande número de afastamento nesse período e têm causado sobrecarga na equipe de enfermagem. Outro agravante é o grande fluxo de atendimento, sendo demanda clínica e respiratória. Vale ressaltar que a população culturalmente reconhece a UPA como a porta de entrada em qualquer situação. Importante também destacar que a UPA atendi também a região e que é porta aberta para o município de Japaraíba.

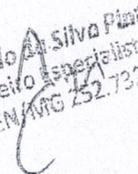
É de conhecimento que o mundo passa por um momento pandêmico jamais descrito anteriormente em literaturas, devido ao grande número de pacientes acometidos pela covid – 19 os serviços de saúde entraram em lastimável colapso, sendo necessário o aumento imediato de profissionais de enfermagem qualificados. A UPA 24 horas de Lagoa da Prata – MG em tempos normais conforme legislação COFEN/COREN demanda de 04 enfermeiros a cada 12 horas de trabalho (Manchester, Sala de Estabilização, Assistência e Supervisão). Com o acometimento da covid 19, a abertura da área respiratória com 04 leitos e a extensão de 03 leitos de estabilização respiratória, neste presente momento a unidade necessita de 06 enfermeiros a cada 12 horas (Manchester, Sala de Estabilização, Assistência, Supervisão, Manchester Respiratório, e Estabilização COVID 19).


Dirlene Kuritina Lourenço
Enfermeira
COREN-MG 274.054

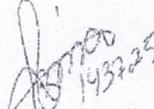

Soraia Regina de Moraes
Enfermeira
COREN-MG 296.876


Joana Aparecida de Jesus Castro
Enfermeira
COREN-MG 302.987


Keila Gomes da Silva
Enfermeira


João Paulo da Silva Pinto
Enfermeiro Especialista
COREN-MG 252.732


Carolina Silva de Faria
ENFERMEIRA
COREN/MG 633630


193725

Ao tentar sanar gradativamente a falta de profissionais despostos na unidade esbarramos na legislação federal e municipal; sendo a federal com a Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), a jornada de 12x36 passa ser facultada às partes mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. E a municipal com Lei 2092/2013 em seu "art 1º Fica o Executivo Municipal de Lagoa da Prata autorizado instituir a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso para as categorias ou serviços em que a sua adoção seja necessária, na forma do regulamento" este artigo engessa as mãos de coordenadores, uma vez que os impede de gerir suas escalas da melhor forma possível para atender o serviço, uma vez que estes estão presos ao regime de escala 12x36 hs, prejudicando claramente a gestão do serviço e a assistência aos pacientes.

Com o intuito de enquadramento jurídico e aumentar a assistência aos pacientes da unidade, sugerimos que seja alterado a lei complementar 2092/2013 em seu art 1º, onde se lê: "jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso" leia-se "jornada de plantão"; e a Lei complementar 211/2018 em seu art 1º que acrescenta o art 18. A Lei complementar nº 003/1991, onde se lê: "jornada 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso interruptos... leia-se ... jornada de plantão...

Salientamos que tais alterações não iriam onerar os cofrês públicos e sim diminuir, pois os coordenadores poderão ter flexibilização para montar as escalas de forma flexível, de modo a cobrir eventuais furos das mesmas.

Frisa-se neste momento que estamos passando por um lamentável e lastimável colapso na saúde pública se não conseguirmos tal flexibilização destas medidas burocráticas, fica inviável prestar uma assistência de excelência à população de Lagoa da Prata, e irão trazer reflexos lastimáveis e incalculáveis aos pacientes e profissionais ligados à assistência direta de urgência e emergência.

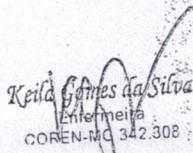
Diante do exposto, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizer necessário.

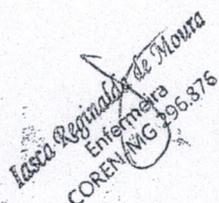
Em anexo sugestão de escala.

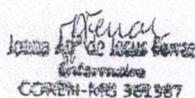
Atenciosamente,

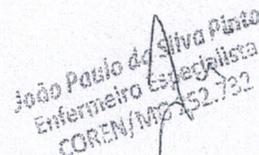

Debora Kurina Lauretto
Enfermeira
COREN-MG: 274.090


Carolina Silva de Faria
ENFERMEIRA
COREN/MG 633630


Keila Gomes da Silva
Enfermeira
COREN-MG 342.308


Lucra Reginaldo de Moura
Enfermeira
COREN/MG 295.876


Joana Ap. de Lucas Torres
Enfermeira
COREN-MG 362.987


João Paulo da Silva Pinto
Enfermeiro Especialista
COREN/MG 152.732


193725